



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 167, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

*Altera o art. 3º do Ato Normativo nº 28, de 1º de julho de 2013, que fixa o quantitativo e estabelece diretrizes e normas a serem observadas em relação aos militares colocados à disposição da Justiça Militar da União.*

**O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e considerando as disposições do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, e da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Os incisos I e III do art. 3º do Ato Normativo nº 28, de 1º de julho de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** O quantitativo de militares colocados à disposição da Justiça Militar da União observará o número de vagas previsto para as unidades administrativas e órgãos especificados a seguir:

I - até 37 (trinta e sete) militares na Secretaria da Presidência (SEPRE);

II – até 8 (oito) militares em cada Gabinete de Ministro;

III - até 50 (cinquenta) militares na Secretaria do Superior Tribunal Militar, que serão distribuídos e lotados nas unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal (Diretorias, Secretarias e Assessorias), a critério do Diretor-Geral;

.....” NR

**Art. 2º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Ato Normativo nº 100, de 4 de agosto de 2014.

  
Ministro Ten Brig Ar **WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS**  
Presidente